

**ESTATUTO**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DA ARTE**



**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DA ARTE**, também designada pela sigla, **GARATUJA**, constituída em vinte e cinco de agosto de dois mil e sete, é uma entidade cultural de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e comunitária, conta com número ilimitado de associados, com sede na rua Vereador Benedito Vasconcelos s/n, CEP 62 320-000, e foro no município de Tianguá localizado no Estado do Ceará.

Art.2º - Sua finalidade principal é promover, incentivar e valorizar o estudo e a prática de manifestações culturais e ações ligadas à preservação ambiental, criando entre os associados um elo de amizade capaz de gerar cooperação, desenvolvimento sócio-cultural e conscientização.

§ 1º - Para realizar o previsto nesse artigo, a Associação buscará recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas de caráter nacional ou estrangeiro, bem como, poderá colaborar com o poder público municipal, estadual ou federal na prestação de serviços em projetos de interesse dos associados.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a **GARATUJA** se organizará em departamentos de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, aos quais serão regidos pelas disposições estatutárias e pelas decisões emanadas de Assembléia Geral.

Art.3º - A **GARATUJA** tem como insígnia a figura emblemática de garatujas podendo variar conforme a evolução do logotipo.

Art.4º - A Associação, com prazo de duração indeterminado e regida pelo presente Estatuto, reserva a sua Diretoria plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



Parágrafo Único – A dissolução desta Associação, dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com intervalos entre elas de no mínimo sessenta dias e no máximo noventa dias, pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes em cada reunião.

Art.5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a **GARATUJA** será representada por seu Diretor Presidente.

Art.6º - São objetivos da Associação:

- a - Realizar oficinas e cursos de formação; estudos de conscientização e preservação das manifestações culturais; reuniões; encontros e debates de cunho educacional, científico e cultural; seminários; congressos; conferências; dentre outros que garantam uma discussão aceitável em torno da cultura ou da preservação ambiental;
- b - Promover e organizar eventos que tenham em vista aprimorar a formação dos(as) artistas locais, como também contribuir para a construção de uma releitura dos seus trabalhos;
- c - Organizar mostras culturais, tais como: exposições, intervenções, espetáculos teatrais, musicais e poéticos, dentre outras que possam vir a divulgar o trabalho dos(as) artistas locais;
- d - Promover integração entre os(as) artistas locais e proporcionar o intercâmbio destas(as) com outros(as) artistas residentes fora do Município;
- e - Apoiar projetos que busquem divulgar manifestações culturais e ações de preservação ambiental;
- f - Promover a participação dos associados em projetos, oficinas, cursos, reuniões, debates, seminários, congressos e conferências que contribuam para o crescimento cultural e o desenvolvimento artístico;
- g - Levantar informações relativas às manifestações culturais locais valorizando e difundindo o trabalho dos(as) seus(suas) praticantes;

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
DAB-GE. 11047



- h - Conscientizar os associados e a comunidade sobre a importância de se preservar a história das manifestações culturais e do patrimônio físico, respeitando as diferenças sociais e étnicas, como forma de fazer com que as gerações futuras possam desfrutar dessa história;
- i - Manter contratos e convênios com instituições públicas (municipais, estaduais e federais), como também empresas privadas;
- j - Angariar recursos em nível de patrocínio, junto a instituições públicas e privadas ligadas ou não ao meio cultural, capaz de gerar benefícios aos associados e à Associação;
- k - Preservar e defender o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural do Município;

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.7º - Compõem a administração da Associação os seguintes órgãos:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;

### I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º - A Assembléia Geral é o órgão normativo e soberano desta Associação.

Art.9º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente que convidará um ou dois sócios presentes para servir de relator(a) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos;

Art.10 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a - Ordinariamente 01 (uma) vez por ano, em data a ser determinada pela Diretoria.
- b - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em efetivo gozo de seus direitos.

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, caso a diretoria não a convoque em tempo hábil.

Art. 11 - A Assembléia Geral é composta por:

- a - Membros eleitos da Diretoria;
- b - Membros do Conselho Fiscal;
- c - Associados;

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral;

- a - Eleger em reunião ordinária a Diretoria e o Conselho Fiscal da **GARATUJA**, por meio de chapa e votação;
- b - Nomear Comissão Eleitoral;
- c - Propor mudanças no estatuto ou no logotipo, devendo contar com quorum mínimo de um terço dos associados, sendo que as decisões só serão aceitas se aprovadas por dois terços dos presentes na Assembléia, como também criar e aprovar resoluções normativas;
- d - Aprovar o balanço anual e o Relatório Anual, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e - Zelar pelos objetivos da Associação;
- f - Fiscalizar o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos associados;
- g - Fixar o valor mensal das contribuições pecuniárias dos associados;
- h- Destituir os administradores, devendo para isto contar com quorum mínimo de um terço dos associados e ter a decisão aceita por dois terços dos presentes na Assembléia;
- i - Resolver sobre a dissolução da **GARATUJA**, devendo para isto contar com quorum mínimo de um terço dos associados e ter a decisão aceita por dois terços dos presentes na Assembléia;

Parágrafo Único – Caso se confirme a deliberação da alínea "h", a Assembléia deverá eleger uma comissão provisória de no máximo cinco pessoas que terá o prazo máximo de trinta dias para realizar novas eleições e preencher adequadamente os cargos vagos.

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



Art.13 - A convocação para as Assembléias Gerais deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) ou ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando data, hora, local e assunto da reunião aos associados.

Parágrafo Único – Os editais de convocação deverão ser fixados em local acessível aos associados, bem como poderão ser publicados em jornais e anunciados em rádios da cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando obrigatoriamente à pauta a ser tratada e a medida do possível serão enviados aos interessados.

## II - DIRETORIA

Art.14 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, responsável pela administração da Associação e é composta por 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral, por meio de chapa e votação, com direito à reeleição no mesmo cargo. São estes:

- a - 01 (um) Diretor Presidente;
- b - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- c - 01 (um) Diretor Secretário;
- d - 01 (um) Diretor Financeiro;
- e - 01 (um) Diretor Administrativo;

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o mandato passará imediatamente para o Diretor Vice-Presidente, e na falta deste segue a ordem de assunção sendo: o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo.

Art.15 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente por convocação do Diretor Presidente, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou quando for solicitada por 03 (três) dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A GARATUJA não remunera seus sócios nem os cargos da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto quando for prestação de serviço.

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE, 11047



Art.16 - Compete a Diretoria:

- a - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b - Convocar e definir local e data para realização da Assembléia Geral;
- c - Criar e referendar o calendário anual de atividades da Associação;
- d - Organizar e dirigir as atividades e eventos a serem realizados, bem como, realizar planejamento orçamentário para tais feitos;
- e - Apresentar em Assembléia Geral o relatório anual de atividades, incluindo a prestação de contas, deixando estes a disposição do Conselho Fiscal e dos sócios interessados;
- f - Criar e extinguir comissões com fins determinados;
- g - Deliberar sobre as filiações e desligamentos dos associados de acordo com as normas deste Estatuto;
- h - Manter registro em livro próprio de todas as nomeações e exonerações de associados, como também de seus Diretores e Conselheiros Fiscais;
- i - Manter o registro das atas e o cadastro de sócios em dias;
- j - Aplicar as medidas disciplinares constantes no Art.29;
- k - Cobrar dos associados às contribuições pecuniárias no valor fixado pela Assembléia Geral.
- l - Obter recursos materiais e financeiros de acordo com as normas do Art.33;
- m - Adquirir bens móveis e imóveis, recebidos em doação ou cedidos em definitivo e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou paraestatais, levando tal fato a conhecimento da Diretoria.
- n - Manter os valores financeiros da Associação depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria;
- o - Manter em dias todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- p - Atender as convocações feitas pelo Conselho Fiscal;

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047

q - Indenizar a Associação, por quaisquer prejuízos morais ou materiais, que eventualmente tenham ocasionado;



**Art.17 - Compete ao Diretor Presidente:**

- a - Presidir as reuniões de Diretoria e/ou Assembléia Geral, bem como atender as convocações de participação em encontros e cerimônias em que a **GARATUJA** for convidada;
- b - Nomear, nesta ordem, o Diretor Vice - Presidente, o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo, para representá-lo em evento o qual não possa participar pessoalmente;
- c - Representar a Associação em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente;
- d - Adquirir bens móveis e imóveis e administrar o patrimônio da Associação, sempre de acordo com a Diretoria.
- e - Superintender os serviços da Associação;
- f - Manter intercâmbio com as entidades Municipais, Estaduais, Nacionais, Estrangeiras congêneres e representar a Associação em encontros Regionais, Nacionais e Internacionais;
- g - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro os cheques, ordens de pagamento e promissórias emitidas, como também receber, juntamente com a Diretoria, as verbas, doações, e contribuições que por ventura sejam destinadas a **GARATUJA**;

**Art.18 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- a - Substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências, licenças e impedimentos ou em caso de vacância;
- b - Auxiliar o Diretor Presidente nos encargos que forem por ele designados.

**Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:**

- a - Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos ou em caso de vacância;
- b - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral fazendo registros em ata;

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE, 11047



- c - Manter registro em livro próprio de todas as nomeações e exonerações de associados, como também de seus Diretores e Conselheiros Fiscais;
- d - Organizar e manter em dias a ata e o arquivo;
- e - Publicar editais e avisos de convocações para reuniões com a Diretoria e Assembléia Geral;
- f - Atender as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a - Substituir o Diretor Secretário em todas as suas ausências, licenças e impedimentos ou em caso de vacância;
- b - Assinar juntamente com o Diretor Presidente os cheques, ordens de pagamento e promissórias emitidas, como também receber, juntamente com a Diretoria, as verbas, doações, e contribuições que por ventura sejam destinadas a **GARATUJA**;
- c - Realizar planejamento orçamentário, de acordo com cada evento a ser realizado;
- d - Superintender a contabilidade da Associação e manter em dia os registros contábeis;
- e - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a **GARATUJA**, os quais deverá conservar em depósito bancário, deixando xerox dos comprovantes a mostra, sendo que o movimento desses valores só poderão ser feitos com a assinatura do Diretor Presidente;
- f - Manter sob sua guarda direta os livros contábeis, para serem apresentados sempre que necessário a Diretoria, ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral ou aos associados interessados;
- g - Manter a prestação de contas atualizada e apresentá-la à Assembléia Geral, bem como expor periodicamente a situação financeira da Associação;

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



Art.21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a - Substituir o Diretor Financeiro em todas as suas ausências, licenças, impedimentos ou em caso de vacância;
- b - Realizar planejamento anual de atividades em consonância com a Diretoria;
- c - Criar e referendar calendário anual de atividades da Associação;
- d - Deliberar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- e - Cobrar dos associados às contribuições pecuniárias no valor fixado pela Assembléia Geral.
- f - Manter em dias todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros da sua responsabilidade;
- g - Buscar, juntamente com a Diretoria, firmar convênios e fechar patrocínios que objetivem criar e manter projetos que venham a ser desenvolvidos;
- h - Administrar e zelar pelo patrimônio da Associação, mantendo-o sobre sua tutela, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- i - Manter sob sua guarda direta, o tombamento patrimonial da Associação;

### III – CONSELHO FISCAL

Art.22 - O Conselho Fiscal da **GARATUJA**, cujos membros possuem mandato de 04 (quatro) anos e são eleitos simultaneamente com a Diretoria, é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um destes seu Presidente, eleito por eles próprios, e por 03 (três) suplentes na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias.

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



Art.23 - O Conselho Fiscal examinará o balanço anual e balancete mensal relativos às áreas contábeis, administrativas e financeiras e os periódicos emitidos pelo Diretor Financeiro, emitindo pareceres relativos às informações verificadas, como também poderá orientar e sugerir ações administrativas e financeiras a Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para possíveis esclarecimentos, como também tem o direito de ter acesso aos balanços contábeis, aos livros patrimoniais, calendários anuais e demais documentos pertencentes à Associação;

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art.24 - São considerados sócios todos aqueles que sem impedimentos legais forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que seja aprovado pela Diretoria da **GARATUJA**, mantendo em dia suas contribuições pecuniárias, estipuladas pela Assembléia Geral, e respeitando fielmente as diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo Único: São contribuições pecuniárias dos associados às taxas referentes à mensalidade da Associação no valor a ser fixado pela Diretoria com o referendo da Assembléia Geral.

Art.25 - Os Associados integrarão as seguintes categorias de sócios:

- a - **FUNDADORES:** Todos aqueles que compareceram à Assembléia Geral de Fundação e aprovaram o Estatuto;
- b - **EFETIVOS:** Todos aqueles devidamente cadastrados e que mantêm em dia suas obrigações de sócio;
- c - **CONTRIBUINTES:** Todos aqueles que de alguma forma contribuem para o crescimento da Associação;

§ 1º - Só terão direito a voto em Assembléia Geral os sócios **FUNDADORES** e **EFETIVOS**, desde que, estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



§ 2º - Para que o sócio EFETIVO tenha direito a votar e ser votado em Assembléia Geral é necessário fazer parte da Associação a partir de, no mínimo, seis meses antes da votação;

§ 3º - Na impossibilidade de sua presença, o sócio com direito a voto, poderá nomear um outro sócio como procurador que possa registrar sua intenção de voto junto à comissão de eleição. Para tanto, cada associado se restringe a receber no máximo cinco procurações e cada procuração terá validade máxima de um ano.

Art.26 - São direitos dos associados:

- a - Direito a votar e ser votado em Assembléia Geral, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- b - Usufruir descontos, convênios e demais serviços prestados pela Associação, de acordo com os preceitos normativos;
- c - Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- d - Participar de encontros e demais atividades da Associação;
- e - Tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando estes forem designados pela Diretoria;
- f - Requerer à Diretoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
- g - Elaborar e/ou executar projetos que venham a beneficiar os artistas locais;

Parágrafo Único - Os direitos previstos nas alíneas "a" e "f", deste artigo, não se aplicam aos Associados CONTRIBUINTES.

Art.27 - São deveres dos Associados:

- a - Cumprir suas obrigações estatutárias e demais normas internas, que regulam a Associação;
- b - Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c - Desempenhar funções em cargo de comissão, para os quais forem eleitos ou designados, respeitando as resoluções normativas;

  
José Sá da Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



- d - Zelar pela identidade moral e ética da **GARATUJA**, difundindo seus objetivos e preservando seu patrimônio físico;
- e - Não tomar decisões sobre assuntos pertinentes a Associação, nem se manifestar em nome desta, sem prévia autorização por escrito, da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- f - Cumprir, dentro do prazo, as resoluções normativas fixadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- g - Indenizar a Associação, por quaisquer prejuízos morais ou materiais, que eventualmente tenham ocasionado;

Art. 28 - O título de associado será considerado cancelado:

- a - Quando o associado assim requerer através de formulário próprio ou mediante comunicação expressa;
- b - Quando o associado sofrer penalidade de desligamento, conforme determinado em Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

Art.29 - Os associados, ao descumprir suas obrigações estatutárias, estão sujeitos as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral de acordo com a maioria de votos dos seus membros:

- A - advertência por escrito;
- B - suspensão de 15 (quinze) dias à 12 (doze) meses;

Parágrafo Único – O desligamento do quadro associativo, imposto como penalidade, poderá ser feito somente quando apreciado e aprovado pela Assembléia Geral, dando direito de defesa ao associado.

Art.30 - As formas de aplicação das penalidades não previstas neste estatuto serão definidas e aplicadas pela Diretoria com o referendo da Assembléia Geral.

  
\_\_\_\_\_  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047



## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art.31 - O patrimônio e a receita da **GARATUJA** serão constituídos por todos os bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública, adquiridos com recursos próprios, recebidos em doação ou cedidos em definitivo e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou paraestatais.

§ 1º - O patrimônio e a receita da Associação só poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos, sendo que, o patrimônio somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis serão doados a outras instituições que tenham o mesmo objetivo da **GARATUJA** ou a outra a critério da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.32 - Os cheques, ordens de pagamento e promissórias emitidas, serão obrigatoriamente assinados conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Os recebimentos de verbas, doações, e contribuições que por ventura sejam destinadas a Associação, podem ser assinados por qualquer membro da Diretoria, desde que seja de conhecimento dos demais;

Art.33 - Constituem receitas da Associação às contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e execução de projetos, subvenções sociais, entre outras, devendo seguir orientações legais.

Art.34 - É de total responsabilidade da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão.

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE, 11047



Parágrafo Único – Os associados que não fazem parte da Diretoria, não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas através de empréstimos ou dívidas, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência.

Art.35 - Fazem parte do patrimônio da **GARATUJA**, como acervo imaterial, pesquisas, entrevistas, publicações, fotografias, desde que, expressamente autorizados pelo(os) autor(es) ou por quem o represente.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.36 - Os procedimentos eleitorais a serem realizados nas Assembléias Gerais serão estabelecidos por regulamentos próprios e, na sua falta, pela Comissão Eleitoral nomeada pela Assembléia Geral.

Art.37 - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal será de 04 (quatro) anos e os seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral convocada para este fim, com chapas registradas 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38 - São casos de vacância em qualquer função da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- a - Morte;
- b - Renúncia;
- c - Exoneração;
- d - Ausência definitiva da Associação;
- e - Não cumprir os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- f - Cassação;
- g - Suspensão;
- h - Término do mandato ou Acordo Mútuo;

  
José Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-GE, 11947





Márcio de Araújo Pontes

**Diretor Presidente:** Márcio de Araújo Pontes, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2000028116357 SSP-CE e do CPF nº 759.505.373-00;

Natanael Portela de Sousa

**Diretor Vice-presidente:** Natanael Portela de Sousa, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 2766161/94 SSP-CE e do CPF nº 702.177.853-87;

Jean Fernandes de Vasconcelos

**Diretor Secretário:** Jean Fernandes de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 96028015406 SSP-CE e do CPF nº 810.877.643-00;

Daniel de Sá Aguiar

**Diretor Financeiro:** Daniel de Sá Aguiar, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 2002099080840 SSP-CE e do CPF nº 788.188.503-34;

Elinelda Albuquerque da Silva

**Diretora Administrativa:** Elinelda Albuquerque da Silva, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 2007028019251 SSP-CE e do CPF nº 041.943.313-97;

Daniel Dennis Martiniano dos Santos

**Conselho Fiscal:** Daniel Dennis Martiniano dos Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG. nº 99028050540 SSP-CE e do CPF nº 912.923.603-72;

Santiago Sousa Oliveira

**Conselho Fiscal:** Santiago Sousa Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG. nº 2003028117374 SSP-CE e do CPF nº 016.524.583-28;

Francisco Valdirson Paz Bandeira

**Conselho Fiscal:** Francisco Valdirson Paz Bandeira, brasileiro, casado, professor de música, portador do RG. nº 95028017079 SSP-CE e do CPF nº 677.145.016-34;

José Sá de Araújo  
ADVOCADO  
OAB-CE. 11047  
16



Francisco Muniz da Conceição

Conselho Fiscal: Francisco Muniz da Conceição, brasileiro, solteiro, artista plástico, portador do RG. nº 97028033240 SSP-CE e do CPF nº 993.485.433-34;

Tiago Gomes Carneiro

Conselho Fiscal: Tiago Gomes Carneiro, brasileiro, solteiro, artista plástico, portador do RG. nº 2000028101392 SSP-CE e do CPF nº 013.261.263-18;

Fco Helson Feitoza de Oliveira

Conselho Fiscal: Francisco Helson Feitoza de Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG. nº 97028075547 SSP-CE e do CPF nº 944.028.503-63;

Ana Valéria Alves de Sousa

Ana Valéria Alves de Sousa, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 94002345267 -SSP-CE; CPF nº 735.487.663 - 15

Antonio Edson de Araújo Pontes

Antonio Edson de Araújo Pontes, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG. nº 2003098040400 SSP-CE e do CPF nº 033.310.353-00;

Benedita de Araújo Pontes

Benedita de Araújo Pontes, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG. nº 620.896 SSP-DF e do CPF nº 370.512.963-53;

Jose Sá de Araújo  
ADVOGADO  
OAB-CE. 11047